

NORTE UE

Dinâmicas de Fundos Europeus na Região Norte

PROGRAMAS NACIONAIS E REGIONAIS

Dotações e elegibilidades territoriais da Política de Coesão da União Europeia e regiões (NUTS II) e sub-regiões (NUTS III) portuguesas



Sumário

1. A recente alteração do mapa das regiões NUTS II de Portugal (dezembro de 2022) suscitou debate relevante sobre a natureza da Política de Coesão da União Europeia (UE) de que o Estado português é beneficiário líquido há mais de quarenta anos. Os recursos atribuídos ao Estado português, como a qualquer outro Estado-membro, constituem essencialmente o somatório dos recursos atribuídos a cada uma das suas regiões (NUTS II). O Estado português, como qualquer outro Estado-membro, também tende a maximizar os recursos recebidos sempre que dispõe de configuração regional do território nacional que maximize a população das regiões NUTS II classificadas como menos desenvolvidas.
2. Na UE, cerca de 85% dos recursos da Política de Coesão são atribuídos às regiões NUTS II, concentrando-se 73% desses recursos nas regiões menos desenvolvidas. Em Portugal, no período de programação 2021-27 das políticas da UE, cerca de 85% também dos recursos da Política de Coesão resultam do somatório dos montantes atribuídos a cada uma das suas regiões NUTS II, concentrando-se cerca de 94% nas regiões menos desenvolvidas (Norte, Centro, Alentejo, Madeira e Açores). Esta informação permite uma conclusão definitiva: a Política de Coesão constitui uma política regional e uma política regional destinada especialmente às regiões menos desenvolvidas.
3. Os recursos atribuídos às regiões NUTS II Área Metropolitana de Lisboa, Algarve, Açores e Madeira concentram-se exclusivamente nos respetivos programas regionais, sendo partilhada uma componente significativa (cerca de 60%) nas restantes regiões menos desenvolvidas do Continente (Norte, Centro e Alentejo), através dos Programas Temáticos Inovação e Transição Digital e Demografia, Qualificações e Inclusão. Embora dispondo de idêntica classificação, trata-se de regiões com diferentes pontos de partida relativamente ao PIB por habitante e à população residentes, no triénio de referência (2015-17), que, não sendo devidamente considerados nas dotações dos programas regionais e temáticos, determina um subfinanciamento (crónico) do Norte relativamente às restantes regiões NUTS II do Continente.
4. No Norte de Portugal, todas as (respetivas) sub-regiões (Alto Minho, Cávado, Ave, Área Metropolitana do Porto, Tâmega e Sousa, Alto Tâmega, Douro e Terras de Trás-os-Montes) seriam consideradas menos desenvolvidas se se constituíssem como regiões NUTS II no contexto da Política de Coesão. Trata-se de situação exclusiva, isto é, nas restantes regiões NUTS II menos desenvolvidas do Continente (Centro e Alentejo) existem regiões NUTS III com PIB por habitante em paridades de poder de compra (PPC) superior 75% da média comunitária (UE27).
5. Nesta publicação efetuam-se detalhada e justificadamente estes balanços no período de programação 2021-27 da Política de Coesão a nível europeu e no Acordo de Parceria (PORTUGAL 2030) estabelecido entre o Estado português e a Comissão Europeia. Trata-se de mais uma publicação da coleção NORTE UE, a qual integra um conjunto de trabalhos desenvolvidos no Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais do Norte (OADRN), visando aprofundar o conhecimento existente sobre as políticas públicas da UE e respetivos instrumentos de financiamento e suas dinâmicas de execução no Norte de Portugal.

FICHA TÉCNICA

Título: Dotações e elegibilidades territoriais da Política de Coesão da União Europeia e regiões (NUTS II) e sub-regiões (NUTS III) portuguesas

Coleção: NORTE UE Dinâmicas dos Fundos Europeus na Região – Programas Nacionais e Regionais

Data de Edição: nº 18 | maio 2023

Edição: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-NORTE)

Coordenação e Equipa Técnica: Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais do Norte

Contactos: oadr@ccdr-n.pt

1. Política de Coesão, dotações e elegibilidades territoriais (FEDER e FSE+)



6. A necessidade de reduzir as disparidades entre os níveis de desenvolvimento das diferentes regiões que constituem a UE e o atraso das regiões menos favorecidas, estabelecida no Artigo nº 174 do Tratado de Funcionamento da UE, é transposta no plano prático, no plano das políticas públicas para a Política de Coesão. Assim, no período de programação 2021-27 das políticas da UE, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu Mais (FSE+), o Fundo de Coesão (FdC) e o Fundo para uma Transição Justa (FTJ) contribuem para consecução dos dois seguintes objetivos: (i) Investimento no Emprego e no Crescimento (FEDER, FSE+, FdC e FTJ); e (ii) Cooperação Territorial Europeia (FEDER)⁽¹⁾.

7. O primeiro destes objetivos, o objetivo Investimento no Emprego e no Crescimento, representa 97,6% dos recursos orçamentados⁽²⁾, cerca de 330 mil milhões de euros, com a seguinte distribuição (decrecente) em termos relativos: 58,3% (FEDER), 26,5% (FSE+), 12,9% (FdC) e 2,3% (FTJ). Os recursos orçamentados para o segundo objetivo representam os restantes 2,4%, cerca de 8 mil milhões de euros⁽³⁾.

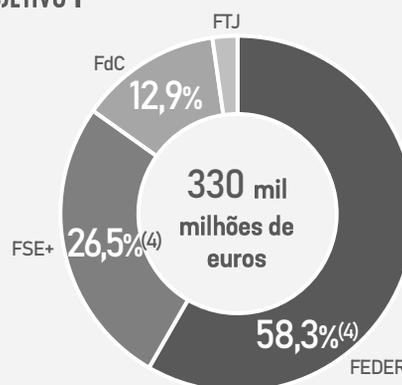
8. Dos cerca de 84,8% de recursos (FEDER e FSE+) destinados a este objetivo, cerca de 84,1%⁽⁴⁾ são repartidos pelas três seguintes categorias de regiões (NUTS II)⁽⁵⁾:

- regiões menos desenvolvidas [regiões cujo Produto Interno Bruto (PIB) por habitante, aferido em paridades de poder de compra (PPC)⁽⁶⁾, é inferior a 75% da média da UE] – 61,3%;
- regiões em transição [regiões cujo PIB por habitante em PPC se situa entre 75% e 100% da média da UE] – 14,5%;
- regiões mais desenvolvidas [regiões cujo PIB por habitante em PPC é superior a 100% da média da UE] – 8,3%.

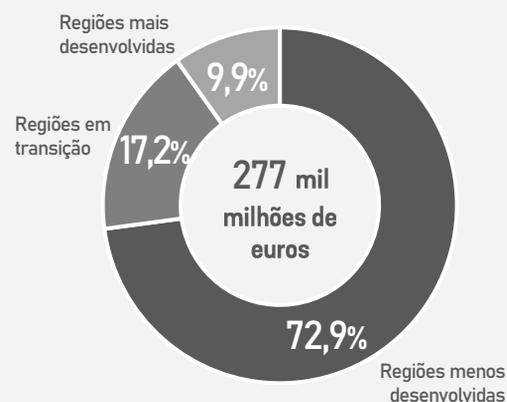
DOTAÇÃO DA POLÍTICA DE COESÃO POR OBJETIVOS



DOTAÇÃO DA POLÍTICA DE COESÃO POR FUNDOS OBJETIVO 1

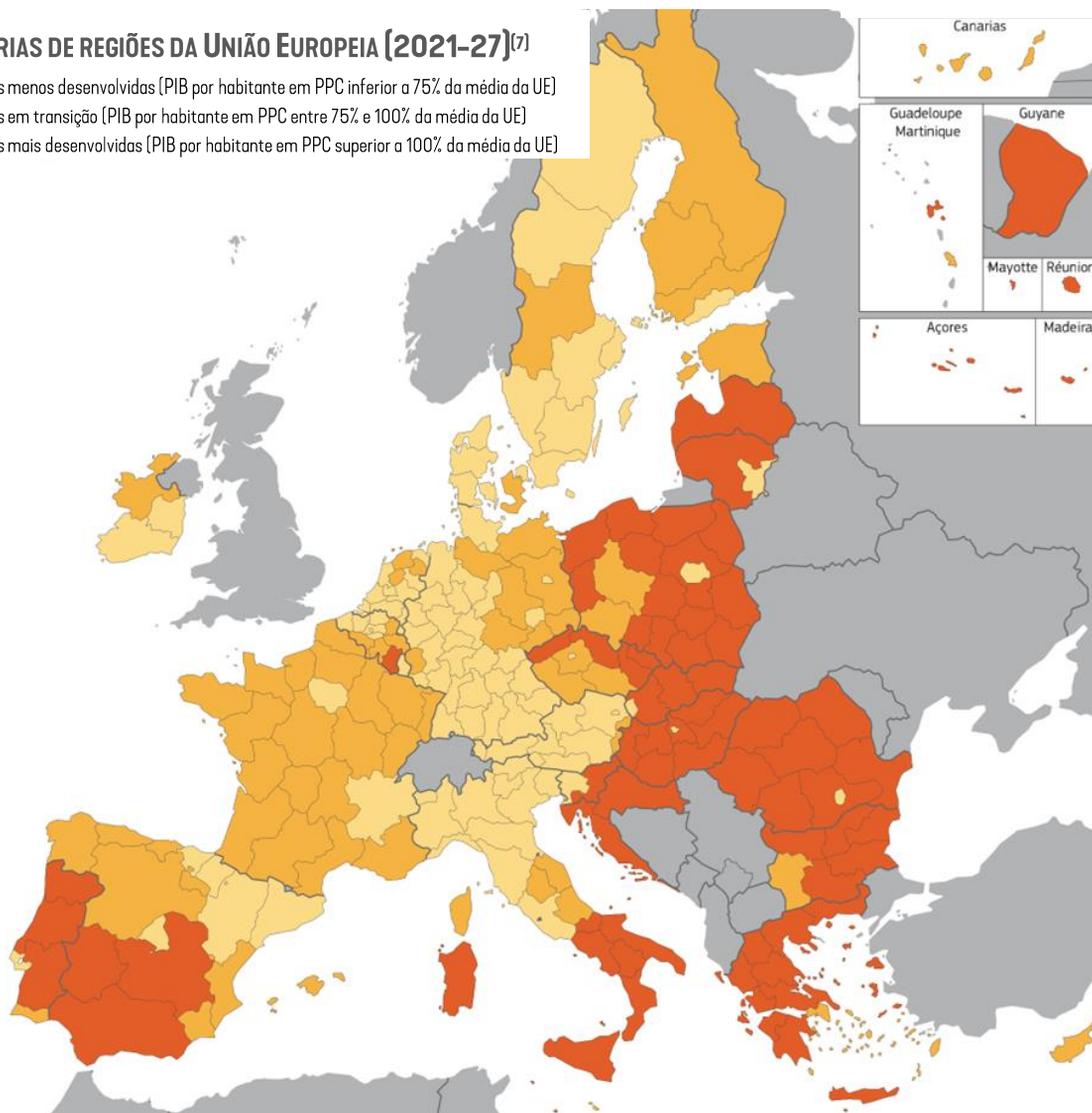


DOTAÇÃO FEDER E FSE+ POR TIPO DE REGIÕES OBJETIVO 1



CATEGORIAS DE REGIÕES DA UNIÃO EUROPEIA (2021-27)⁽⁷⁾

- Regiões menos desenvolvidas (PIB por habitante em PPC inferior a 75% da média da UE)
- Regiões em transição (PIB por habitante em PPC entre 75% e 100% da média da UE)
- Regiões mais desenvolvidas (PIB por habitante em PPC superior a 100% da média da UE)



9. A dotação FEDER e FSE+ atribuída a cada Estado-membro (D_{EM}) resulta do somatório das dotações atribuídas a cada uma das suas regiões NUTS II em função das respetivas categorias [regiões menos desenvolvidas (D_{R-D}), regiões em transição ($D_{R\pm D}$) e regiões mais desenvolvidas (D_{R+D})], de acordo com a seguinte expressão⁽⁸⁾:

$$D_{EM} = \sum_{i=1}^n D_{R-Di} + \sum_{j=1}^n D_{R\pm Dj} + \sum_{k=1}^n D_{R+Dk}$$

1.1. Dotação anual atribuída a cada região menos desenvolvida (FEDER e FSE+)

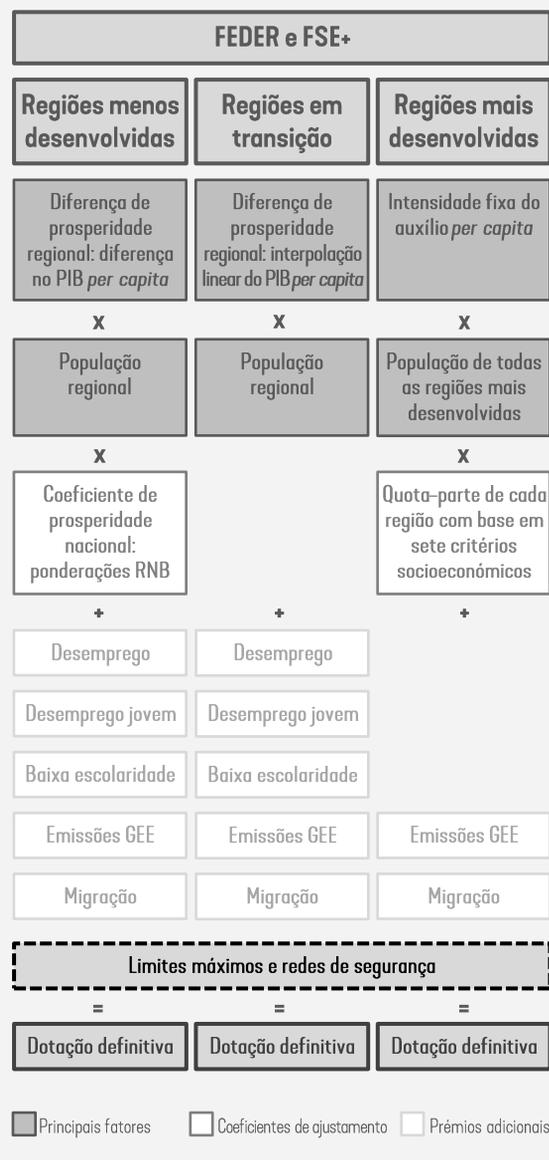
10. O montante a atribuir por ano a uma dada região NUTS II menos desenvolvida (R-D) de um Estado-membro é determinado com base nas seguintes três etapas metodológicas⁽⁹⁾:

- 1ª etapa – montante (em euros) por ano obtido através da multiplicação da população residente nessa região NUTS II (N_{R-D}) pela diferença entre o PIB por habitante em PPC dessa região ($PIB_{ppc_{R-D}}$) e a média do PIB por habitante em PPC da UE ($PIB_{ppc_{UE27}}$);



- 2ª etapa – o montante determinado na etapa anterior é multiplicado por uma percentagem variável (α_{R-D}) em função do Rendimento Nacional Bruto (RNB) em PPC por habitante do Estado-membro em relação à média da UE⁽¹⁰⁾, de acordo com os seguintes três escalões:
 - RNB por habitante do Estado-membro em PPC inferior a 82% da média da UE – 2,85%;
 - RNB por habitante do Estado-membro em PPC entre 82% e 99% da média da UE – 1,25%;
 - RNB por habitante do Estado-membro em PPC superior a 99% da média da UE – 0,75%.
- 3ª etapa – ao montante determinado na etapa anterior pode-se acrescentar (sempre que aplicável):
 - prémio de 570€ por pessoa desempregada e por ano (β_{R-D1}), aplicado ao número de pessoas desempregadas dessa região NUTS II que exceda o número de desempregados que existiria se fosse aplicada a taxa média de desemprego de todas as regiões menos desenvolvidas da UE (η_{R-D1});
 - prémio de 570€ por jovem desempregado (grupo etário 15-24 anos) e por ano (β_{R-D2}), aplicado ao número de jovens desempregados dessa região NUTS II que exceda o número de jovens desempregados que existiria se fosse aplicada a taxa média de desemprego dos jovens de todas as regiões menos desenvolvidas da UE (η_{R-D2});
 - prémio de 270€ por pessoa (grupo etário 25-64 anos) e por ano (β_{R-D3}), aplicado ao número de pessoas dessa região NUTS II que teria de ser subtraído a fim de se atingir a taxa média de pessoas com baixos níveis de escolaridade de todas as regiões menos desenvolvidas da UE (η_{R-D3});
 - prémio de 1€ por cada tonelada de equivalente CO₂ e

METODOLOGIA PARA A ATRIBUIÇÃO DE RECURSOS⁽¹¹⁾



por ano (β_{R-D4}), aplicado à quota-parte da população da região NUTS II, do número de toneladas de equivalente CO₂ em que o respetivo Estado-membro supera a meta das emissões de gases com efeito de estufa fixada para 2030 para as emissões não abrangidas pelo regime de comércio de emissões, tal como proposto pela Comissão Europeia, em 2016 (η_{R-D4});

o prémio de 405€ por pessoa e por ano (β_{R-D5}), aplicado à quota-parte da população da região NUTS II em que se verifica uma migração líquida do exterior da UE para o respetivo Estado-membro, desde 1 de janeiro de 2014 (n_{R-D5}).

11. Tendo em consideração estas três etapas metodológicas, a dotação FEDER e FSE+ atribuída por ano a esta região NUTS II menos desenvolvida (D_{R-D}) de um Estado-membro é, assim, determinada através da seguinte expressão:

$$D_{R-D} = \left[\left(\frac{PIB_{ppcUE27}}{N_{UE27}} - \frac{PIB_{ppcR-D}}{N_{R-D}} \right) \times N_{R-D} \right] \times \alpha_{R-D} + \sum_{i=1}^5 \beta_{R-Di} \times n_{R-Di}$$

1.2. Dotação anual atribuída a cada região em transição (FEDER e FSE+)

12. O montante a atribuir por ano a uma dada região NUTS II em transição ($R \pm D$) de um Estado-membro é determinado com base nas seguintes três etapas metodológicas⁽¹²⁾:
- etapa prévia – estabelecimento do intervalo dos montantes a atribuir (em euros), sendo o limite mínimo igual à média do montante por habitante e por ano atribuído às regiões mais desenvolvidas (15,2€) e o limite máximo igual a 60% do montante por habitante e por ano atribuído de acordo com duas primeiras etapas descritas no ponto 10 (regiões menos desenvolvidas) e admitindo uma região (teórica) com um PIB por habitante em PPC igual a 75% da média da UE;
 - 1ª etapa – montante (em euros) por ano obtido através da multiplicação da população residente nessa região NUTS II ($N_{R \pm D}$) pelo montante por habitante e por ano obtido por interpolação linear ($Y_{R \pm D}$), tendo em consideração o PIB por habitante em PPC dessa região NUTS II, o PIB por habitante médio em PPC das regiões mais desenvolvidas (e o correspondente limite mínimo estabelecido na etapa prévia) e o PIB por habitante em PPC de uma região (teórica) igual a 75% da média comunitária (e o correspondente limite máximo estabelecido na etapa prévia);
 - 2ª etapa – ao montante determinado na etapa anterior pode-se acrescentar (sempre que aplicável):
 - o prémio de 560€ por pessoa desempregada e por ano ($\beta_{R \pm D1}$), aplicado ao número de pessoas desempregadas dessa região NUTS II que exceda o número de desempregados que existiria se fosse aplicada a taxa média de desemprego de todas as regiões menos desenvolvidas da UE ($n_{R \pm D1}$);



- prémio de 560€ por jovem desempregado (grupo etário 15-24 anos) e por ano ($\beta_{R\pm D2}$), aplicado ao número de jovens desempregados dessa região NUTS II que exceda o número de jovens desempregados que existiria se fosse aplicada a taxa média de desemprego dos jovens de todas as regiões menos desenvolvidas da UE ($n_{R\pm D2}$);
 - prémio de 250€ por pessoa (grupo etário 25-64 anos) e por ano ($\beta_{R\pm D3}$), aplicado ao número de pessoas dessa região NUTS II que teria de ser subtraído a fim de se atingir a taxa média de pessoas com baixos níveis de escolaridade de todas as regiões menos desenvolvidas da UE ($n_{R\pm D3}$);
 - prémio de 1€ por cada tonelada de equivalente CO₂ e por ano ($\beta_{R\pm D4}$), aplicado à quota-parte da população da região NUTS II, do número de toneladas de equivalente CO₂ em que o respetivo Estado-membro supera a meta das emissões de gases com efeito de estufa fixada para 2030 para as emissões não abrangidas pelo regime de comércio de emissões, tal como proposto pela Comissão Europeia, em 2016 ($n_{R\pm D4}$);
 - prémio de 405€ por pessoa e por ano ($\beta_{R\pm D5}$), aplicado à quota-parte da população da região NUTS II em que se verifica uma migração líquida do exterior da UE para o respetivo Estado-membro, desde 1 de janeiro de 2014 ($n_{R\pm D5}$).
13. Tendo em consideração estas três etapas metodológicas, a dotação FEDER e FSE+ atribuída por ano a esta região NUTS II em transição (DR±D) de um Estado-membro é, assim, determinada através da seguinte expressão⁽¹³⁾:

$$D_{R\pm D} = Y_{R\pm D} \times N_{R\pm D} + \sum_{i=1}^5 \beta_{R\pm Di} \times n_{R\pm Di}$$

1.3. Dotação anual atribuída a cada região mais desenvolvida (FEDER e FSE+)

14. O montante a atribuir por ano a uma dada região NUTS II mais desenvolvida (R+D) de um Estado-membro é determinado com base nas seguintes três etapas metodológicas⁽¹⁴⁾:
- etapa prévia – estabelecimento do total do montante a atribuir (em euros), resultante da multiplicação do apoio por habitante de 15,2€ (θ) pelo somatório da população das regiões mais desenvolvidas (N_{R+D});
 - 1ª etapa – multiplicação deste montante total pelo somatório das seguintes proporções:
 - da população (δ_{R+D1}), ponderada em 20% (λ_{R+D1});
 - do número de pessoas desempregadas que excede o número de desempregados que existiria se fosse aplicada a média de todas as regiões mais desenvolvidas no total do número de pessoas das regiões mais desenvolvidas em idênticas circunstâncias (δ_{R+D2}), ponderada em 12,5% (λ_{R+D2});
 - do número de empregos suplementares necessários para atingir a taxa de emprego média (idades entre os 20 e os 64 anos) de todas as regiões mais desenvolvidas no total do número de empregos suplementares necessários nas regiões mais desenvolvidas em idênticas circunstâncias (δ_{R+D3}), ponderada em 20% (λ_{R+D3});
 - do número suplementar de diplomados do ensino superior com idades entre os 30 e os 34 anos necessário para atingir a taxa média de diplomados do ensino superior (com idades entre os 30 e os 34 anos) de todas as regiões mais desenvolvidas no total do número suplementar desses diplomados nas regiões mais desenvolvidas em idênticas circunstâncias (δ_{R+D4}), ponderada em 22,5% (λ_{R+D4});

- do número de pessoas que abandonam precocemente a educação e a formação (idades entre os 18 e os 24 anos) a subtrair para se atingir a taxa média de pessoas que abandonam precocemente a educação e a formação (idades entre os 18 e os 24 anos) de todas as regiões mais desenvolvidas (n_{R+D4}) no total desse número de pessoas nas regiões mais desenvolvidas em idênticas circunstâncias (δ_{R+D5}), ponderada em 15% (λ_{R+D5});
- da diferença entre o PIB em PPC e o PIB potencial se dispusesse de PIB por habitante das regiões mais prósperas no somatório dessas diferenças das regiões em idênticas circunstâncias (δ_{R+D6}), ponderada em 7,5% (λ_{R+D6});
- população das respetivas sub-regiões (NUTS III) com densidade populacional inferior a 12,5 habitantes por km² no total da população das sub-regiões em idênticas circunstâncias (δ_{R+D7}), ponderada em 2,5% (λ_{R+D7});
- 2ª etapa – ao montante determinado na etapa anterior pode-se acrescentar (sempre que aplicável):
 - prémio de 1€ por cada tonelada de equivalente CO₂ e por ano (β_{R+D1}), aplicado à quota-parte da população da região NUTS II, do número de toneladas de equivalente CO₂ em que o respetivo Estado-membro supera a meta das emissões de gases com efeito de estufa fixada para 2030 para as emissões não abrangidas pelo regime de comércio de emissões, tal como proposto pela Comissão Europeia, em 2016 ($n_{R±D1}$);
 - prémio de 405€ por pessoa e por ano (β_{R+D2}), aplicado à quota-parte da população da região NUTS II em que se verifica uma migração líquida do exterior da UE para o respetivo Estado-membro, desde 1 de janeiro de 2014 ($n_{R±D2}$).

15. Tendo em consideração estas três etapas metodológicas, a dotação FEDER e FSE+ atribuída por ano a esta região NUTS II mais desenvolvida (D_{R+D}) de um Estado-membro é, assim, determinada através da seguinte expressão:

$$D_{R+D} = \theta \times \sum_{i=1}^n N_{R+Di} \times \sum_{j=1}^5 \delta_{R+Dj} \times \lambda_{R+Dj} + \sum_{k=1}^2 \beta_{R+Dk} \times n_{R+Dk}$$

2. Fundo de Coesão e Fundo para uma Transição Justa: dotações e elegibilidades territoriais

16. O âmbito espacial de aplicação do FdC é diferente daquele que respeita ao FEDER e FSE+, pois considera a totalidade do território de cada Estado-membro elegível e, portanto, o território de todas as suas regiões NUTS II sem exceção, isto é, independentemente da sua categorização. São elegíveis ao FdC, assim, os Estados-membros que disponham de RNB por habitante em PPC inferior a 90% da média comunitária.

17. O montante a atribuir a um dado Estado-membro menos desenvolvido (EM-D) é determinado com base nas seguintes três etapas metodológicas:

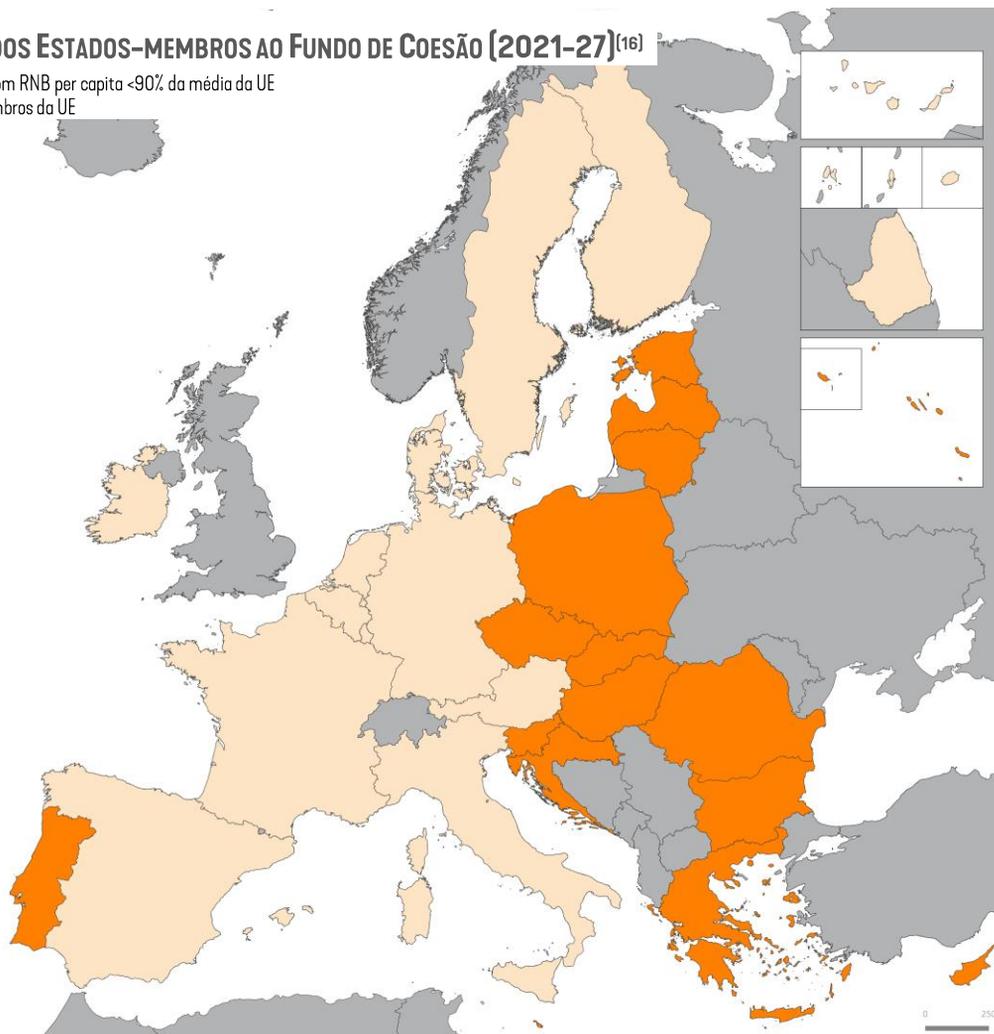
- etapa prévia – estabelecimento do total do montante a

atribuir (em euros), resultante da multiplicação do apoio por habitante de 16,2€ (€) pelo somatório da população dos Estados-membros menos desenvolvidos (N_{EM-D});

- 1ª etapa – multiplicação deste montante total pelo somatório das seguintes proporções:
 - da população relativamente à população de todos os Estados-membros elegíveis (δ_{EM-D1}), ponderada em 50% [λ_{EM-D1}];
 - da superfície relativamente à superfície de todos os Estados-membros elegíveis (δ_{EM-D2}), ponderada em 50% [λ_{EM-D2}]⁽¹⁶⁾.

ELEGIBILIDADES DOS ESTADOS-MEMBROS AO FUNDO DE COESÃO (2021-27)⁽¹⁶⁾

- Estados-membros com RNB per capita <90% da média da UE
- Outros Estados-membros da UE



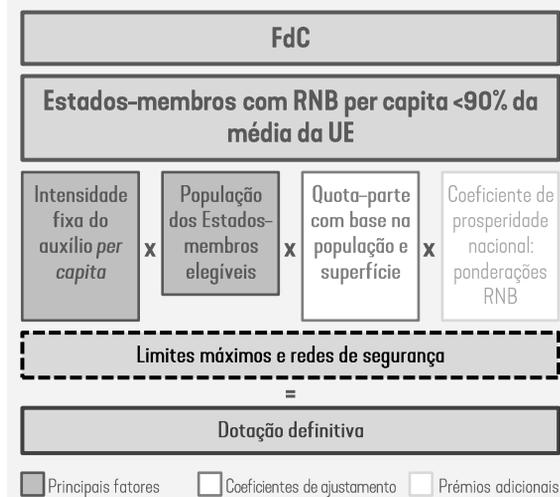
- 2ª etapa – o valor percentual obtido na etapa anterior é multiplicado por um coeficiente (α_{EM-D}) correspondente a um terço da percentagem do RNB por habitante em PPC desse Estado-membro que excede ou fica aquém da média do RNB por habitante em PPC de todos Estados-membros elegíveis (100%).

18. Tendo em consideração estas três etapas metodológicas, a dotação FdC atribuída por ano a esse Estado-membro menos desenvolvido (D_{EM-D}) é, assim, determinada através da seguinte expressão⁽¹⁷⁾:

$$D_{EM-D} = \theta \times \sum_{i=1}^n N_{EM-Di} \times \left[\left(\sum_{j=1}^2 \delta_{EM-Dj} \times \lambda_{EM-Dj} \right) \times \alpha_{EM-D} \right]$$

19. O FTJ é financiado em cerca de 43% pelo objetivo Investimento no Emprego e no Crescimento (Política de Coesão) e em cerca de 57% pelo Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR). As dotações a atribuir por Estado-membro encontram-se estabelecidas no Anexo I do Regulamento (UE) nº 2021/1056, de 24 de junho, de acordo com as duas referidas fontes de financiamento, ascendendo o montante global a atribuir ao Estado português a cerca de 1,16% do total (204 milhões de euros).
20. O FTJ destina-se a apoiar os territórios que enfrentam desafios económicos, sociais e ambientais significativos para a consecução das metas de energia e do clima da UE estabelecidas no Pacto Ecológico Europeu. Embora abrangendo todos os Estados-membros, a distribuição dos recursos do FTJ considera não só os territórios mais afetados por este processo de transformação ambiental, mas também as capacidades nacionais para financiar os investimentos necessários a essa transição para uma economia com impacto neutro no clima. Dispõe de elegibilidades

METODOLOGIA PARA A ATRIBUIÇÃO DE RECURSOS⁽¹⁸⁾



territoriais mais restritas, muito mais restritas do que as respeitantes ao FdC e ainda assim mais restritas do que as respeitantes ao FEDER e FSE+. Cada Plano Territorial para uma Transição Justa pode abranger uma ou mais sub-regiões (NUTS III) ou uma parte de uma sub-região (NUTS III).

21. No Anexo D [“Orientações em matéria de investimento no âmbito do Fundo para uma Transição Justa (2021-2027) para Portugal”] do Relatório de 2020 decorrente do Semestre Europeu⁽¹⁹⁾, identifica-se a necessidade de assegurar apoio através do FTJ aos processos de encerramento das centrais a carvão de Sines e do Pego (Abrantes), localizadas nas sub-regiões (NUTS III) do Alentejo Litoral e do Médio Tejo, de acordo com o previsto no Roteiro para a Neutralidade Carbónica e no Plano Nacional Energia e Clima. Estas centrais constituíam as maiores fontes de emissão de gases com efeito de estufa em Portugal, incluindo todos os setores. Esse tipo de apoio alargou-se ao acompanhamento também do processo de encerramento da refinaria da Petrogal, em Matosinhos, na Área Metropolitana do Porto, na sequência do estudo da Ernst & Young (2021)⁽²⁰⁾, financiado pela Direção-Geral para Apoio às Reformas Estruturais da Comissão Europeia, através do Programa de Apoio às Reformas Estruturais.

3. Política de Coesão e Acordo de Parceria (PORTUGAL 2030)

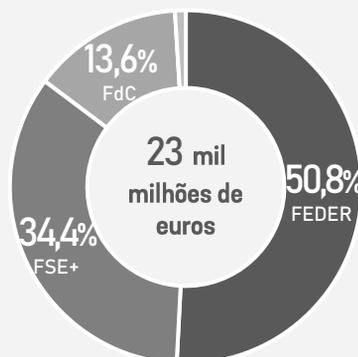


22. No período de programação 2021-27 das políticas da UE, a dimensão financeira da Política de Coesão em Portugal ascende a cerca de 23 mil milhões de euros, sendo a sua distribuição relativa (por fonte de financiamento) a seguinte: 50,8% (FEDER), 34,4% (FSE+), 13,6% (FdC) e 1,2% (FTJ). Esta informação permite uma primeira conclusão, uma conclusão sobre o âmbito territorial (nacional ou regional) da Política de Coesão: mais de 85% dos recursos atribuídos ao Estado português têm como referência as suas regiões NUTS II e não o país como um todo, isto é, trata-se de montante que resulta do somatório das dotações do FEDER e do FSE+ atribuídas a cada uma das suas regiões NUTS II.

23. Este montante não se distribui de forma homogénea entre regiões (NUTS II), mas de acordo com as categorias estabelecidas ao nível da UE, concentrando-se cerca de 94% nas regiões menos desenvolvidas de Portugal (Norte, Centro, Alentejo, Madeira e Açores⁽²¹⁾), cerca de 4% no Algarve (região em transição) e cerca de 2% na Área Metropolitana de Lisboa (região mais desenvolvida). Esta informação permite complementar a conclusão anterior: a Política de Coesão constitui uma política regional destinada especialmente às regiões menos desenvolvidas e, assim, uma política regional que visa fundamentalmente a convergência real das regiões NUTS II menos desenvolvidas, aquelas que dispõem de PIB por habitante em PPC inferior a 75% da média da UE.

24. Concentrando-se o FdC atribuído a Portugal como um todo num só Programa Temático (PACS – Ação Climática e Sustentabilidade) e o FEDER e o FSE+ atribuídos às regiões do Algarve, da Área Metropolitana de Lisboa, dos Açores e da Madeira nos respetivos Programas Regionais, os recursos atribuídos às regiões menos desenvolvidas do Continente (Norte, Centro e Alentejo) encontram-se

DOTAÇÃO POR FUNDOS DA POLÍTICA DE COESÃO EM PORTUGAL



DOTAÇÃO FEDER E FSE+ POR TIPO DE REGIÕES EM PORTUGAL



distribuídos pelos respetivos (três) Programas Regionais e dois Programas Temáticos (PITD – Inovação e Transição Digital e PDQI – Demografia, Qualificações e Inclusão⁽²²⁾). Assim, não é possível verificar se os montantes FEDER e FSE+ atribuídos a cada uma dessas (três) regiões são de facto alocados a investimentos a realizar nesses territórios, tendo em consideração que se trata das (únicas) regiões que partilham entre si (grande) parte desses recursos (cerca de 60%), os recursos orçamentados no PITD e no PDQI.

3.1. Norte de Portugal e regiões menos desenvolvidas do Continente

25. Embora dispondo da mesma classificação, as três regiões menos desenvolvidas do Continente não dispõem dos mesmos indicadores utilizados para atribuição das dotações do FEDER e do FSE+. O PIB por habitante em PPC do Norte, do Centro e do Alentejo correspondem a cerca de 66%, 67% e 73% da média da UE, respetivamente, implicando que o diferencial do Norte relativamente à média da UE é maior do que o do Centro e do Alentejo e, assim, o apoio por habitante também. A população residente também varia significativamente, entre cerca de 3,6 milhões de habitantes no Norte e os cerca de 700 mil habitantes do Alentejo, determinando dotação (absoluta) atribuída ao Norte muito superior à de qualquer uma das outras regiões.

26. Na primeira etapa da metodologia comunitária apresentada nos pontos 10 e 11 (regiões menos desenvolvidas) considera-se o diferencial do PIB por habitante em PPC de uma região NUTS II relativamente à média da UE e a população residente para cálculo da dotação FEDER e FSE+ atribuída. Calculando-se essa dotação para cada uma destas três regiões menos desenvolvidas do Continente, verifica-se que a sua distribuição relativa é a seguinte: 57% (Norte), 34% (Centro) e 9% (Alentejo).

27. Existindo programas temáticos financiados pelo FEDER e pelo FSE+ sem orçamentos regionalizados (PITD e PDQI) e, assim, partilha de recursos entre as regiões menos desenvolvidas do Continente, não é possível verificar se o contributo de cada uma destas regiões NUTS II para o montante atribuído ao Estado português corresponde exatamente ao montante de que beneficiam os agentes, públicos e privados, do seu território quando se executa a Política de Coesão. Não sendo possível efetuar essa

DOTAÇÃO POR PROGRAMAS DA POLÍTICA DE COESÃO EM PORTUGAL



verificação à partida, é sempre possível, no entanto, efetuar algumas aproximações (*ex ante, on going e ex post*) a esse exercício de verificação e de análise de potenciais desvios.

28. É possível verificar que a importância relativa dos recursos FEDER e FSE+ alocados aos respetivos Programas Regionais é a seguinte: 52% (Norte), 33% (Centro) e 16% (Alentejo). O Programa Regional do Centro apresenta uma dimensão relativa idêntica à que resulta do respetivo contributo para o montante atribuído ao Estado português (-1 p.p.), sendo bastante inferior a dimensão do Programa Regional do Norte (-5 p.p.) e, em contrapartida, bastante superior a dimensão do Programa Regional do Alentejo (+7 p.p.).

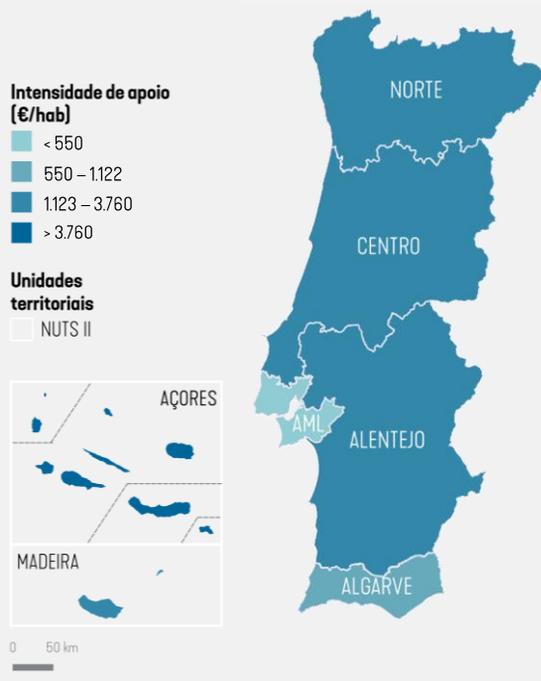
29. Por esta razão, o apoio FEDER e FSE+ por habitante no Alentejo tenderá a ser superior ao que resulta do seu contributo e no Norte inferior. Para que assim não fosse, os recursos dos dois programas temáticos (PITD e PDQI) alocados ao Alentejo teriam de ser inferiores a 5% do total. Tratando-se de políticas de âmbito transversal, que se aplicam a qualquer território sem especiais restrições, não existem mecanismos normativos ou de programação que potenciem o investimento no Norte e inibam o investimento no Alentejo cofinanciado por estes dois programas.

30. Esta verificação também pode ser efetuada *on going* ou *ex post*, através da monitorização desse balanço por regiões NUTS II, como vem sendo efetuado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-NORTE^[23]). Há sucessivos períodos de programação das políticas da UE que o Norte de Portugal constitui a região NUTS II do país com menor PIB por habitante e, portanto, aquela que mais recursos por habitante deveria dispor. No entanto, no período 2014–20^[24], verifica-se que as dotações por habitante do Alentejo e do Centro, restantes regiões menos desenvolvidas do Continente, são superiores à do Norte em 25% e 10%, respetivamente^[25], embora essa diferença se reduza para 17% e 8%, respetivamente, quando se consideram as dotações exclusivamente do FEDER e do FSE+^[26].

31. Não se concentrando os recursos FEDER e FSE+ exclusivamente nos programas regionais ou não se encontrando ventilados por regiões NUTS II nos programas temáticos, não é possível dispor de informação oficial sobre a programação financeira respeitante ao Norte de Portugal e às restantes regiões menos desenvolvidas do Continente. Não se conhecendo essa informação com esse nível de (des)agregação (NUTS II), muito menos se conhece com maior nível de desagregação espacial ainda, como a que respeita às sub-regiões (NUTS III).

32. Havendo distribuição de recursos entre regiões NUTS II que não tem em consideração o contributo de cada uma para o montante FEDER e FSE+ atribuído ao Estado português, há balanços regionais positivos e negativos. Sendo as regiões NUTS II agregações das suas sub-regiões (NUTS III), esses balanços, positivos e negativos, tendem a agravar-se no que respeita a sub-regiões (NUTS

INTENSIDADE DE APOIO DA POLÍTICA DE COESÃO POR HABITANTE (2014–20)^[25]



III) de regiões NUTS II diferentes, mas classificadas como menos desenvolvidas, em particular, quando se está em presença de sub-regiões (NUTS III) com PIB por habitante em PPC superior a 75% da média da UE^[27].

33. A inclusão deste tipo de sub-regiões (NUTS III) em regiões (NUTS II) classificáveis como menos desenvolvidas, por si só, não diminui os recursos disponíveis para as restantes sub-regiões (NUTS III) dessa região (NUTS II): o efeito negativo, de acréscimo do PIB por habitante em PPC e, assim, de redução do diferencial relativamente à média da UE, tende a ser (mais do que) compensado pelo efeito positivo, resultante do aumento da população elegível.



O país no seu conjunto tende a ganhar, a obter mais recursos sempre que aumenta a dimensão territorial das regiões NUTS II suscetíveis de classificação como menos desenvolvidas ou se aumenta o número de regiões NUTS II com esta classificação, isto é, por outras palavras, o Estado português obtém mais recursos da Política de Coesão sempre que dispõe de configuração regional que permita o aumento da população das regiões NUTS II classificadas como menos desenvolvidas.

34. Com recurso exclusivo a programas regionais, a questão coloca-se na sua distribuição pelas diferentes sub-regiões (NUTS III) no contexto de uma dada região NUTS II, dispondo-se de mecanismos institucionais e de governação para esse efeito, como as CCDR e o seu Conselho Regional ou os diferentes órgãos do modelo de governação dos programas regionais. Com recurso aos programas temáticos, existem transferências entre regiões NUTS II menos desenvolvidas que (implicitamente) se amplificam quando se está em presença de sub-regiões (NUTS III) de regiões NUTS II diferentes.
35. Com a atual configuração das regiões NUTS II e respetivas sub-regiões (NUTS III) e dos programas regionais e temáticos, sempre se pode afirmar, por exemplo, que parte dos recursos atribuíveis ao Tâmega e Sousa no contexto do Norte, sub-região (NUTS III) com PIB por habitante em PPC cerca de 48%⁽²⁸⁾ da média da UE (o mais reduzido do país), são mobilizados no limite para o financiamento de políticas no Alentejo Litoral, sub-região com PIB por habitante em PPC de cerca de 108%⁽²⁹⁾ dessa média (o mais elevado do país). Existindo um potencial sobrefinanciamento do Alentejo relativamente ao Norte, tendem a ser penalizadas as suas sub-regiões (NUTS III) com menor PIB por habitante em PPC e mais populosas,

como é o caso do Tâmega e Sousa. É necessário, pois, dispor de mecanismos institucionais e de governação que permitam equacionar estas assimetrias e dar-lhes resposta no plano prático, no plano da distribuição de recursos entre regiões NUTS II e, conseqüentemente, entre sub-regiões (NUTS III).

36. Com recurso exclusivo a programas regionais, generalizando-se o modelo das regiões dos Açores, da Madeira, da Área Metropolitana de Lisboa e do Algarve a todas as regiões NUTS II do país, estes mecanismos institucionais e de governação encontram-se salvaguardados, como se referiu. Na atual situação, de repartição de recursos entre as regiões NUTS II menos desenvolvidas do Continente (Norte, Centro e Alentejo), então os programas temáticos cofinanciados pelo FEDER e FSE+ têm que ser assumidos como programas multirregionais (que efetivamente outra coisa não são), reforçando-se a participação de entidades que disponham de áreas de intervenção e circunscrições coincidentes com as regiões NUTS II e as sub-regiões (NUTS III), como as CCDR ou as Entidades Intermunicipais, sejam as Comunidades Intermunicipais ou a Área Metropolitana do Porto, nos seus modelos de governação.



3.2. Política de Coesão e sub-regiões do Norte de Portugal

37. Apesar de todas as condicionantes, de todos os cuidados, é sempre possível analisar (potenciais) estimativas de alocação de recursos entre diferentes sub-regiões (NUTS III) de uma mesma região (NUTS II), recorrendo-se à metodologia estabelecida nos pontos 10 e 11 (regiões menos desenvolvidas), com as necessárias adaptações a uma escala territorialmente inferior. Nessa análise, nem todas as etapas têm a mesma importância, nem todas têm a mesma capacidade de diferenciar as regiões de uma mesma categoria.
38. A segunda etapa, por exemplo, consiste na simples aplicação de uma (mesma) percentagem às regiões conforme o RNB por habitante em PPC do respetivo Estado-membro. Pretende-se diferenciar o mesmo tipo de regiões entre diferentes Estados-membros: é diferente o potencial de desenvolvimento regional de uma região NUTS II de um país com maior rendimento por habitante ou de um país com menor rendimento por habitante. Embora diferenciando regiões de Estados-membros diversos, não permite diferenciar regiões de um mesmo Estado-membro.
39. As diferentes (5) componentes respeitantes à terceira etapa nem sempre são determináveis com a informação (oficial) disponível quando se envolve nesse cálculo variáveis elementares como o desemprego ou as qualificações para a totalidade das regiões menos desenvolvidas. Trata-se de montantes que crescem ao total em função da população e, assim, sempre que aplicável, as regiões (NUTS II e NUTS III) mais populosas são aquelas cujo acréscimo é mais significativo.

40. A análise que se segue respeitante ao Norte de Portugal (NUTS II) e às suas sub-regiões (NUTS III) concentra-se especialmente na primeira etapa, encontrando-se na tabela abaixo a informação relevante para este efeito.

PIB por habitante e população por sub-regiões do Norte⁽³⁰⁾

Espaços e subespaços regionais (NUTS II e NUTS III)	PIB por habitante em PPC [2015-17]		População residente [2015-17]	
	[euros]	[%]	[nº]	[%]
Alto Minho	16.678	59	235.057	7
Cávado	18.103	64	405.627	11
Ave	18.248	64	416.974	12
AMP	20.969	74	1.722.722	48
Alto Tâmega	14.022	49	88.628	2
Tâmega e Sousa	13.545	48	422.238	12
Douro	15.745	56	194.359	5
T. de Trás-os-Montes	16.667	59	110.177	3
Norte	18.593	66	3.595.783	100
UE27	28.340	100	445.092.533	-

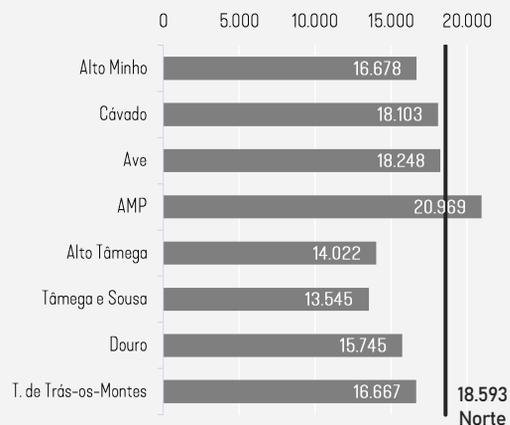
41. Esta informação permite confirmar que o Norte de Portugal constitui uma região [NUTS II] menos desenvolvida, dispendo de PIB por habitante em PPC de cerca de 66% da média comunitária (triénio 2015-17). Verifica-se ainda que as respetivas sub-regiões (Alto Minho, Cávado, Ave, Área Metropolitana do Porto, Tâmega e Sousa, Alto Tâmega, Douro e Terras de Trás-os-Montes) apresentam todas, sem exceção, PIB por habitante em PPC inferior a 75% da média comunitária, isto é, se qualquer uma delas se constituísse como uma região NUTS II seria igualmente elegível no contexto da Política de Coesão como região menos desenvolvida.
42. Esta análise constava da Estratégia NORTE 2030⁽³¹⁾, aprovada pelo Conselho Regional, em 30 de dezembro de 2020, nos termos da alínea h) do ponto 7 do Artigo 7º do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro.

Nesse documento avançava-se ainda que se tratava de situação exclusiva do Norte de Portugal, isto é, nas restantes regiões menos desenvolvidas do Continente existiam regiões NUTS III com PIB por habitante em PPC superior 75% da média comunitária, beneficiando pelo facto de integrarem regiões NUTS II com PIB por habitante em PPC inferior a 75% da média comunitária.

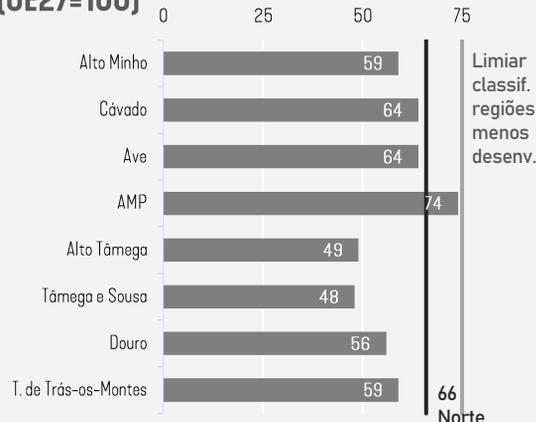
43. O montante a determinar na primeira etapa resulta da multiplicação de duas parcelas: (i) o diferencial entre uma dada região (NUTS II ou NUTS III) e a média da UE do PIB por habitante em PPC; (ii) a população residente de cada região (NUTS II ou NUTS III). As sub-regiões (NUTS III) que dispõem de PIB por habitante em PPC superior ao do Norte de Portugal contribuem (negativamente) para a redução do diferencial referido (primeira parcela) e as mais populosas contribuem mais para a segunda parcela (população residente).

44. A Área Metropolitana do Porto (NUTS III) é a única sub-região que dispõe de PIB por habitante superior à média regional (NUTS II) e, assim, a sua consideração no contexto do Norte de Portugal como um todo contribui para a redução da primeira parcela em cerca de 18%⁽³²⁾. No entanto, como se referiu, o montante a determinar resulta da multiplicação de duas parcelas e, sendo assim, a consideração da Área Metropolitana do Porto também faz aumentar a segunda, a da população residente, em cerca de 92%, em contrapartida. Em termos consolidados, o efeito líquido é de aproximadamente 57%, representando um acréscimo de dotação de cerca de 2,5 mil milhões de euros⁽³³⁾.

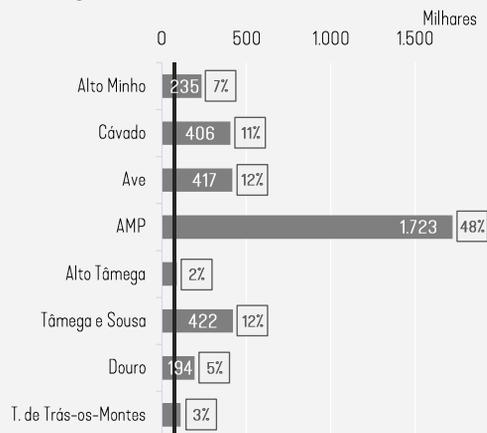
PIB POR HABITANTE EM PPC POR SUB-REGIÕES



PIB POR HABITANTE EM PPC POR SUB-REGIÕES (UE27=100)



POPULAÇÃO POR SUB-REGIÕES





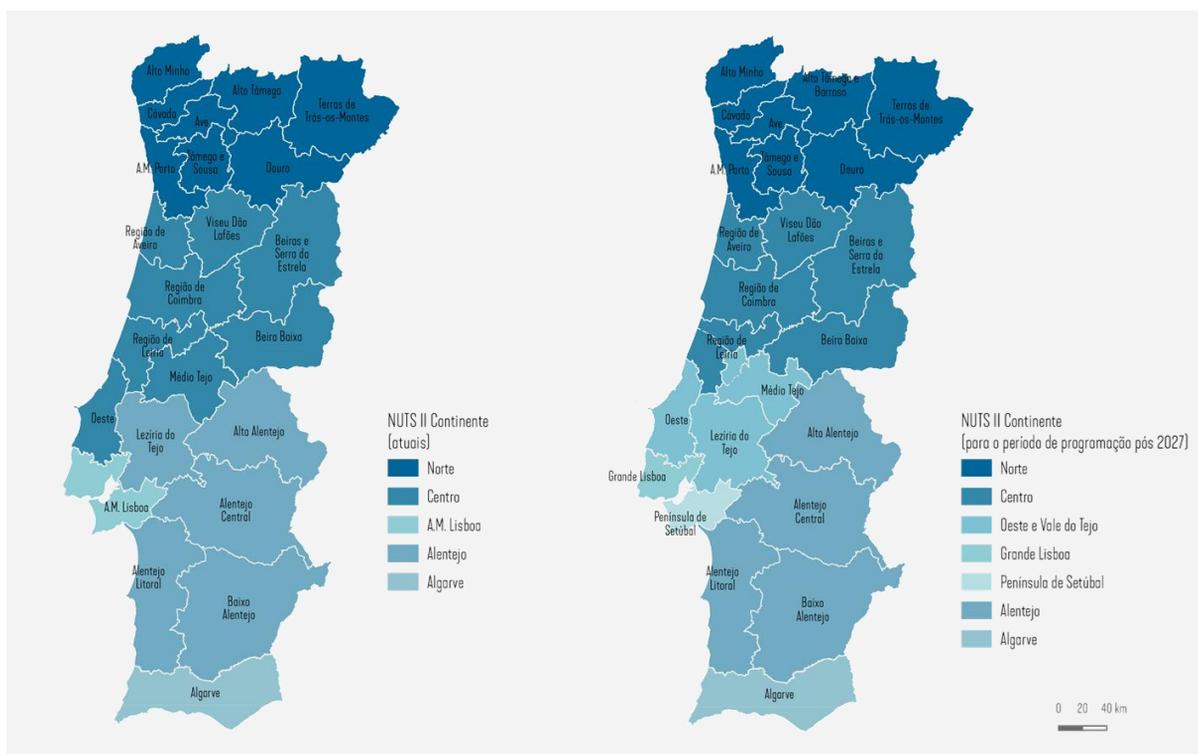
45. Sempre que aplicável, a este montante acresce o que resulta do somatório das diferentes parcelas estabelecidas na terceira etapa metodológica. Sendo valores parcelares determinados a partir de valores unitários por pessoa e tendo em consideração a dimensão populacional e por grupos-alvo da Área Metropolitana do Porto, o montante total resultante desse somatório apresentará expressão absoluta e, especialmente, relativa muito significativa nesta sub-região (NUTS III).
46. No Norte de Portugal, em síntese, nenhuma das suas sub-regiões (NUTS III) beneficia por integrar uma região NUTS II classificada como menos desenvolvida. Todas estas sub-regiões (NUTS III) contribuem à sua maneira para o montante que o Estado português recebe pelo facto de esta região NUTS II se classificar globalmente como menos desenvolvida: algumas contribuem mais para o diferencial do PIB por habitante em PPC a considerar (primeira parcela), como o Tâmega e Sousa, que dispõe do valor mais reduzido (e o mais reduzido do país); outras contribuem mais para a dimensão populacional a considerar também (segunda parcela), como a Área Metropolitana do Porto, que dispõe de maior população residente, a maior população residente de uma sub-região (NUTS III) do país inserida numa região NUTS II menos desenvolvida.

4. Política de Coesão e configurações regionais

47. Os procedimentos, os critérios e os prazos para a alteração da classificação das NUTS encontram-se estabelecidos no Regulamento (CE) nº 1059/2003, de 26 de maio, na redação dada pelo Regulamento (UE) nº 2016/2066, de 21 de novembro. Em Portugal, só as sub-regiões (NUTS III) se encontram vinculadas a unidades administrativas, isto é, às circunscrições administrativas das Entidades Intermunicipais do Continente, da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira. De acordo com o estabelecido nessa regulamentação, as alterações são adotadas no segundo semestre do ano civil com uma frequência não inferior a três anos. No entanto, no que se refere à transmissão dos dados, a implementação pela Comissão Europeia entra em vigor a 1 de janeiro do segundo ano subsequente à sua adoção.

48. Em 2022, o Estado português apresentou proposta de alteração das regiões (NUTS II) e sub-regiões (NUTS III), que foi recentemente aprovada, através do Regulamento Delegado (UE) 2023/674 da Comissão, de 26 de dezembro de 2022. Com esta proposta, são constituídas as três seguintes novas regiões NUTS II: Grande Lisboa, Península de Setúbal e Oeste e Vale do Tejo. Estas regiões NUTS II passam a integrar as seguintes sub-regiões (NUTS III): Grande Lisboa (Grande Lisboa), Península de Setúbal (Península de Setúbal), Oeste, Médio Tejo e Lezíria do Tejo (Oeste e Vale do Tejo). Esta alteração implicou o desaparecimento da região NUTS II e respetiva sub-região (NUTS III) Área Metropolitana de Lisboa, a exclusão do Centro (NUTS II) das sub-regiões (NUTS III) Oeste e Médio Tejo e a exclusão do Alentejo (NUTS II) da sub-região (NUTS III) Lezíria do Tejo.

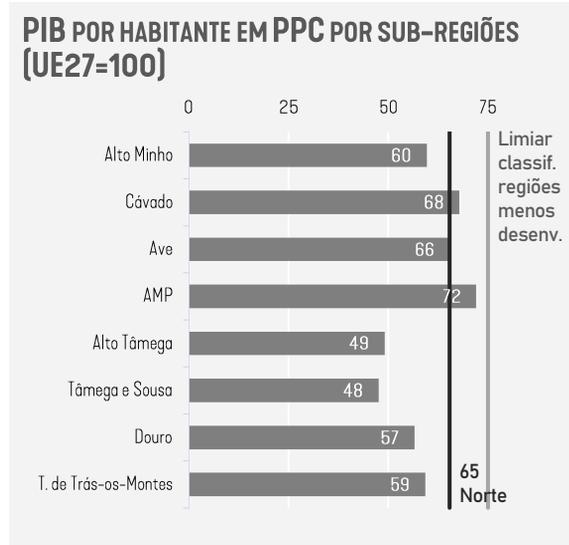
CONFIGURAÇÕES TERRITORIAIS DAS REGIÕES DE PORTUGAL CONTINENTAL ATUAIS E NO PERÍODO PÓS 2021-27⁽³⁴⁾





49. Esta nova configuração territorial servirá de suporte à aplicação da Política de Coesão no período de programação seguinte, aquele que iniciará após o período 2021-27, admitindo-se que esta política se mantenha e mantenha os atuais contornos no que respeita a montantes e a elegibilidades. Tendo em consideração os prazos referidos nos dois pontos anteriores, nenhuma outra (eventual) proposta de alteração das regiões (NUTS II) e sub-regiões (NUTS III) poderá ser decidida num prazo compatível com o prazo para estabilização das (eventuais) elegibilidades territoriais do próximo período de programação, aquele que previsivelmente se iniciará em 2028.

50. Num prazo tão, mas tão longo não é possível prever a evolução económica e social regional e sub-regional. Nada está predeterminado e a evolução recente veio demonstrar o carácter precário de quaisquer previsões: os efeitos da pandemia da Covid-19 foram especialmente assimétricos em termos espaciais, não sendo surpresa que as regiões e sub-regiões mais afetadas fossem aquelas com maior peso dos serviços nas respetivas estruturas económicas. Assim, em 2021 (última informação das Contas Regionais disponibilizada pelo INE), o Norte de Portugal é uma região NUTS II mais coesa do que no triénio 2015-17 que serviu de referência à programação da Política de Coesão para o período 2021-27. Só a Área Metropolitana do Porto viu reduzir o indicador de PIB por habitante em PPC relativamente à média da UE (de 74% para 72%, em 2021), enquanto todas as restantes sub-regiões ou aumentaram (Alto Minho, Cávado, Ave e Douro⁽³⁵⁾) ou mantiveram (Alto Tâmega, Tâmega e Sousa e Terras de Trás-os-Montes) esse indicador em termos relativos.



Notas e referências

1. Política de Coesão, dotações e elegibilidades territoriais (FEDER e FSE+)

- ⁽¹⁾ De acordo com o estabelecido no ponto 2 do Artigo 5º do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho.
- ⁽²⁾ De acordo com o estabelecido no ponto 1 do Artigo 110º do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho.
- ⁽³⁾ De acordo com o estabelecido no ponto 7 do Artigo 110º do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho.
- ⁽⁴⁾ De acordo com o estabelecido na alínea e) do ponto 1 do Artigo 110º do Regulamento (UE) nº 2021/1060, de 24 de junho, o diferencial (entre 84,8% e 84,1%) diz respeito ao montante adicional atribuído às regiões ultraperiféricas (e.g. Madeira e Açores).
- ⁽⁵⁾ De acordo com o estabelecido no ponto 2 do Artigo 108º e nas alíneas a), b) e c) do ponto 1 do Artigo 110º do Regulamento (UE) nº 2021/1060, de 24 de junho.
- ⁽⁶⁾ Considera-se a média dos anos 2015 a 2017 para o cálculo do PIB por habitante em PPC para cada região NUTS II e para a média da UE, de acordo com o estabelecido no ponto 2 do Artigo 108º do Regulamento (UE) nº 2021/1060, de 24 de junho.
- ⁽⁷⁾ Fonte: Comissão Europeia, Directorate-General for Regional and Urban Policy (2021). *Cohesion in Europe towards 2050. Eighth report on economic, social and territorial cohesion. Luxembourg: Publications Office of the European Union.*
- ⁽⁸⁾ Para melhor compreensão das metodologias para determinação dos montantes a atribuir a cada tipo de região (NUTS II) e Estado-membro podem ser consultados os casos-práticos desenvolvidos pelo Tribunal de Contas Europeu [Tribunal de Contas Europeu (2019). *Atribuição do financiamento da política de coesão aos Estados Membros no período de 2021-2027. Exame Rápido de Casos.* Acedido em: https://www.eca.europa.eu/Lists/ECADocuments/RRCR_COHESION/RRCR_COHESION_PT.pdf].
- ⁽⁹⁾ De acordo com o estabelecido no ponto 1 do Anexo XXVI do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho.
- ⁽¹⁰⁾ Considera-se a média dos anos 2015 a 2017 para o cálculo do RNB por habitante em PPC para cada Estado-membro e para a média da UE.
- ⁽¹¹⁾ Fonte: Tribunal de Contas Europeu (2019). *Atribuição do financiamento da política de coesão aos Estados Membros no período de 2021-2027. Exame Rápido de Casos.* Acedido em: https://www.eca.europa.eu/Lists/ECADocuments/RRCR_COHESION/RRCR_COHESION_PT.pdf.
- ⁽¹²⁾ De acordo com o estabelecido no ponto 2 do Anexo XXVI do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho.
- ⁽¹³⁾ No que respeita a Portugal, este montante é acrescido de 300 milhões de euros para o período de programação (7 anos), de acordo com a alínea i) do ponto 22 do Anexo XXVI do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho.
- ⁽¹⁴⁾ De acordo com o estabelecido nos pontos 3, 4, 5 e 6 do Anexo XXVI do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho.

2. Fundo de Coesão e Fundo para uma Transição Justa: dotações e elegibilidades territoriais

- ⁽¹⁵⁾ Se a proporção da população for superior cinco vezes (ou mais) à proporção da superfície ($\delta_{EM-D1} \geq 5 \times \delta_{EM-D2}$), então recorre-se exclusivamente à primeira proporção (δ_{EM-D1}).
- ⁽¹⁶⁾ Elaboração própria com base na ficha temática sobre a União Europeia focada no Fundo de Coesão (Parlamento Europeu). Acedido em: <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/96/fundo-de-coesao>.
- ⁽¹⁷⁾ O peso da dotação a atribuir a um Estado-membro não pode ser superior a um terço do total da dotação do FdC deduzido da dotação para o objetivo Cooperação Territorial Europeia (INTERREG), de acordo com o ponto 7 do Anexo XXVI do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho.
- ⁽¹⁸⁾ Fonte: Tribunal de Contas Europeu (2019). *Atribuição do financiamento da política de coesão aos Estados Membros no período de 2021-2027. Exame Rápido de Casos.* Acedido em: https://www.eca.europa.eu/Lists/ECADocuments/RRCR_COHESION/RRCR_COHESION_PT.pdf.
- ⁽¹⁹⁾ Comissão Europeia (2020). *Relatório relativo a Portugal de 2020. Documento de trabalho dos serviços da Comissão Europeia que acompanha a Comunicação ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Banco Central Europeu e ao Eurogrupo.* Bruxelas, 26.2.2020 [SWD (2020) 521 final].
- ⁽²⁰⁾ Ernst & Young (2021). *Apoio à elaboração dos Planos Territoriais de Transição Justa em Portugal. Entregável 4 – Relatório sobre os desafios, necessidades e planos de ação nos territórios mais afetados.*

3. Política de Coesão e Acordo de Parceria (PORTUGAL 2030)

- ⁽²¹⁾ No caso das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, o montante global contempla o adicional estabelecido no ponto 9 do Anexo XXVI do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho, isto é, um montante anual de 40€ por habitante às regiões NUTS II ultraperiféricas ou setentrionais com reduzida densidade populacional.



[22] Por razões estritamente formais, decorrentes da melhor aplicação da regulamentação comunitárias em sede de programação do PORTUGAL 2030 e dos respetivos Programas, o Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão, com dotação de aproximadamente 5.691 milhões de euros, dispõe de cerca de 0,03% (1,5 milhões de euros) e de 0,04% (2,34 milhões de euros) dos recursos destinados à Área Metropolitana de Lisboa e ao Algarve, respetivamente, montantes absolutamente residuais relativamente à sua dotação global.

[23] A CCDR-NORTE e a Autoridade de Gestão do NORTE 2020 têm vindo a proceder e divulgar esses exercícios de monitorização através do Boletim NORTE UE desenvolvidos pelo Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais do Norte (OADR-NORTE), disponíveis em: <https://www.ccdr-n.pt/pagina/regiao-norte/norte-ue>.

[24] No período de programação 2014–20, a determinação dos montantes por regiões (NUTS II) menos desenvolvidas seguiu uma metodologia idêntica no que respeita às duas primeiras etapas [Anexo VII do Regulamento (UE) 1303/2013, de 17 de dezembro].

[25] CCDR-NORTE (2022). *PORTUGAL 2020 na Região do Norte: Dinâmica dos Programas da Política de Coesão*. NORTE UE, Porto, 16, outubro.

[26] Em bom rigor, esta situação ocorre desde o primeiro Quadro Comunitário de Apoio (1989–93), constituindo o Norte de Portugal a região NUTS II com a relação mais desfavorável entre o PIB por habitante e a dotação por habitante da Política de Coesão (Cf. Monteiro, R. e Leite, V. (2011). *Fundos Estruturais e Convergência Real: Estudo de Caso do Programa Operacional da Região do Norte 2000–2006*, in: Rui Nuno Baleiras (coord.). *Casos de Desenvolvimento Regional*, Capítulo 46, pp. 601–610, Parede: Editora Principia).

[27] O Alentejo Litoral (no Alentejo), a Região de Aveiro e a Região de Leiria (no Centro) dispõem de PIB por habitante em PPC superior a 75% da média da UE.

[28] Este valor (48%) corresponde à média do período de referência (2015 a 2017) para caracterização da situação de partida da Política de Coesão programada de 2021 até 2027.

[29] Este valor (108%) corresponde à média do período de referência (2015 a 2017) para caracterização da situação de partida da Política de Coesão programada de 2021 até 2027.

[30] Fonte: INE e EUROSTAT.

[31] CCDR-NORTE (2020). *NORTE 2030 – Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021–27 das Políticas da União Europeia*. Porto: CCDR-NORTE.

[32] A consideração da Área Metropolitana do Porto pressupõe que não se considera esta sub-região na situação de partida, pretendendo-se medir o contributo (positivo ou negativo) que essa consideração comporta ou acarreta.

[33] No período 2015–17, o RNB por habitante de Portugal em PPC é inferior a 82% da média da UE (UE27), determinando a multiplicação das duas parcelas referidas por 2,85% (2ª etapa). Este valor não incorpora, no entanto, os montantes que podem resultar da consideração da terceira etapa.

4. Política de Coesão e configurações regionais

[34] Elaboração própria com base no Regulamento Delegado (UE) 2023/674 da Comissão, de 26 de dezembro de 2022.

[35] O Alto Minho, o Cávado, o Ave e o Douro viram aumentar o PIB por habitante em PPC relativamente à média da União Europeia em 1 p.p., 4 p.p., 2 p.p. e 1 p.p., respetivamente.



CCDR
NORTE

www.ccdr-n.pt/norteue